Docusign Envelope ID: E3B976DD-BE58-8594-8053-E2B621A33279

CLASSE ÚNICA COM RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CORAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF nº 58.114.311/0001-61

Ata da Assembleia Geral de Cotistas

Realizada em 13 de abril de 2026

1. DATA, HORA, LOCAL: 13 de abril de 2026, às 14h00, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401-parte, Pinheiros, CEP 05.408-003, sede social da **FIDD DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 18.215, de 11 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição administradora ("Administradora") do **CORAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** e sua classe de cotas ("Fundo" e/ou "Classe").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 72, §7º, da Resolução CVM nº 175 ("Cotistas").

3. QUORUM: Presentes: **(i)** os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, conforme envio de manifestação de voto escrita; **(ii)** Representantes legais da Administradora, acima qualificada, **(iii)** representantes legais da **FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05.408-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.582.247/0001-50, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019 ("Gestora"); (iv) da **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, sociedade com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 70, sala 301, Jardim Karaíba, CEP 38411-217, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022 ("Nova Gestora"); e (v) **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 8 de maio de 2018, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Nova Custodiante" e "Nova Administradora").

4. MESA:

Presidente: Ana Racy.

Secretário: Vivian Tengan.

Docusign Envelope ID: E3B976DD-BE58-8594-8053-E2B621A33279

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

A. Deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo, devidamente auditadas nos termos da regulamentação em vigor, referente as demonstrações financeiras do ano de 2025;

B. Transferência dos serviços de administração, controladoria, escrituração e custódia do Fundo para a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, ("Nova Administradora" e/ou "Nova Custodiante") a partir da abertura de **22** de abril de 2026 ("Data da Transferência"); e

C. A substituição da Gestora pela **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA** ("Nova Gestora") a partir da Data da Transferência;

D. Todos os atos de administração e gestão do Fundo praticados pela Administradora e Gestora até a Data da Transferência; todos os atos e operações executados pela Administradora, anteriormente à presente substituição, bem como as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando através da presente à mais ampla e rasa quitação.

E. A nova versão do Regulamento do Fundo com todos os ajustes decorrentes da transferência, nos termos do documento anexo este edital, o qual declara o Cotista ter recebido para conferência das alterações realizadas, incluindo, mas não se limitando, a: (i) inclusão da Nova Administradora e demais prestadores de serviço alterados; (ii) alteração da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora; (iii) alteração da remuneração pelos serviços de administração do Fundo;

F. A contratação de auditoria de transferência do Fundo;

G. Autorização para que a Administradora e Nova Administradora, conforme aplicável, pratiquem todos os atos necessários à execução das deliberações para implementação da transferência do Fundo.

6. DELIBERAÇÕES:

Os Cotistas representando 100% das cotas emitidas do Fundo, aprovaram, sem ressalvas ou restrições, todas as matérias constantes da Ordem do Dia. Em decorrência das aprovações, ficam acordados os termos abaixo:

A. DA APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2025

Os Cotistas, aprovam as demonstrações financeiras do Fundo, devidamente auditadas nos termos da regulamentação em vigor, referente as demonstrações financeiras do ano de 2025.

Docusign Envelope ID: E3B976DD-BE58-8594-8053-E2B621A33279

B. TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Nova Administradora neste ato, declara aceitar tal indicação, bem como total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data da Transferência. A transferência da administração do Fundo será efetivada de fica condicionada ao envio, pela atual Administradora das seguintes informações e/ou documentos dentro dos seguintes prazos estabelecidos nesta assembleia, dentre os quais incluem-se as responsabilidades abaixo:

B.I. RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA:

A Administradora entregará à Nova Administradora todas as informações necessárias para o permanente atendimento às exigências previstas na regulação de fundos de investimentos, conforme prazos dispostos a seguir:

(i) A Administradora deixará de exercer as funções de administração fiduciária a partir da Data de Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos praticados até a Data de Transferência e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata que lhe couberem

(ii) A partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração, gestão e performance, se existirem, calculadas de forma *pro rata temporis*, até a referida data, inclusive;

(iii) Em até 05 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência da administração do Fundo, versão digital da presente ata, devidamente assinada digitalmente;

(iv) Encaminhar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à Data da Transferência, os documentos digitalizados e informações de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período até a Data de Transferência, incluindo, sem limitação, (i) as atas de assembleias de cotistas e os regulamentos; (ii)os instrumentos ou contratos ou vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente; (iii)os documentos relacionados aos investimentos do Fundo, incluindo a documentação representativa e comprobatória que suporta as suas aquisições e titularidade desses ativos pelo Fundo; e (iv) evidências do envio de informes relacionados ao Fundo e de responsabilidade da Administradora;

(v) Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data da Transferência, a Administradora deverá encaminhar, a razão, o balancete de implantação, o último balancete mensal e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, bem como os balancetes do exercício atual;

(vi) O balancete e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao período sob sua administração até a Data de Transferência.

Docusign Envelope ID: E3B976DD-BE58-8594-8053-E2B621A33279

(vii) Em até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, caso existam;

(viii) Na Data da Transferência, a administração das contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, caso aplicável;

(ix) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, com posição diária da carteira, demonstrativo de caixa, extratos das "clearings" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam;

(x) No prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração a que tenha dado causa, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;

(xi) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, da posição e histórico de movimentação dos cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo;

(xii) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, cópia ou arquivo digital de toda documentação dos Cotistas, incluindo, sem limitações, boletins de subscrição, compromissos de investimento, os registros da base cadastral dos Cotistas (em especifico as fichas cadastrais), da posição e histórico de movimentação dos Cotistas, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos correlatos e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios judiciais de Cotas do Fundo;

(xiii) Encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, em planilha de excel e/ou csv, contendo os registros atualizados da base analítica de direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo a documentação representativa e que suporta as suas aquisições e ativos de titularidade do Fundo, bem

Docusign Envelope ID: E3B976DD-BE58-8594-8053-E2B621A33279

como a documentação comprobatória e as informações que embasem a titularidade destes pelo Fundo e os documentos dos prestadores de serviço do Fundo;

(xiv) Encaminhar em até 90 (noventa) dias, contados da Data de Transferência, as demonstrações contábeis de transferência nos termos da RCVM 175.

(xv) Na Data de Transferência, a Administradora compromete-se a comunicar à CVM a sua substituição como instituição Administradora do Fundo, por meio da disponibilização do Fundo no website da CVM para recebimento pela Nova Administradora, sendo certo que é responsabilidade da Nova Administradora comunicar a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") acerca da transferência ora deliberada;

(xvi) Competirá a Administradora, ainda, enviar aos Cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

(xvii) Competirá a Administradora, cancelar o *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA);

(xviii) A Administradora deverá encaminhar todas as informações, respostas e documentações necessárias em tempo hábil para o atendimento de demandas realizadas por órgãos reguladores ou autorreguladores em face do Fundo, solicitando esclarecimentos relativos ao Fundo referentes ao período anterior à transferência;

(xix) A Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver;

(xx) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo, admitidas a comunicação do Administrador à Nova Administradora após a Data de Transferência, para pagamento de despesas não provisionadas pela Administradora, mas que sejam encargos do Fundo, devidamente constituídos;

(xxi) A Administradora conservará, em perfeita ordem e sob suas expensas, a posse de toda documentação relativa às operações do Fundo, realizadas até a Data de Transferência, incluindo, mas não limitando, os documentos de registro contábil e fiscal do Fundo, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, relativas ao

Docusign Envelope ID: E3B976DD-BE58-8594-8053-E2B621A33279

período em que o Fundo esteve sob a administração da Administradora, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, por 5 (cinco) anos nos termos da lei, obrigando-se a fornecê-las sempre que solicitadas pela Nova Administradora, pelos Cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora.

B.II. DECLARAÇÕES DA GESTORA:

A Gestora declara à Nova Administradora que:

(i) Não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais novas demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência;

(ii) A Gestora, neste ato, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

B.III. RESPONSABILIDADES DA NOVA ADMINISTRADORA:

(i) Após disponibilização do Fundo, a Nova Administradora deverá confirmar o seu recebimento no website da CVM, ficando a Nova Administradora responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento do novo Regulamento.

a. Foi aprovada a indicação, a partir da Data de Transferência, inclusive, do Sr. EDUARDO PEREIRA ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 299.429.933-04, com endereço profissional na sede da Nova Administradora, na qualidade de responsável pela Nova Administradora perante a CVM, como novo responsável pela administração do Fundo perante a CVM e pela prestação de informações a ele relativas.

b. Foi aprovada a indicação, a partir da Data de Transferência, inclusive, do Sr. ELTON CESAR PORPINO, inscrito no CPF sob o nº 246.890.958-50, com endereço profissional na sede da Nova Administradora, como diretor responsável pelo Fundo no CNPJ e junto à Secretaria da RFB.

C. TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO

Docusign Envelope ID: E3B976DD-BE58-8594-8053-E2B621A33279

(i) A provaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a substituição da Gestora pela Nova Gestora para prestar ao Fundo os serviços de Gestão da carteira de ativos, a partir da abertura do dia 22de abril de 2026 ("Data de Transferência").

(ii) A transferência da gestão do Fundo para a Nova Gestora fica expressamente condicionada à efetiva transferência da administração e custódia para a Nova Administradora e Nova Custodiante, não produzindo quaisquer efeitos até que esta última se concretize de forma válida e eficaz.

D. ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO:

Ficam aprovadas as seguintes matérias:

(i) A adaptação do atual Regulamento do Fundo, exclusivamente naquilo que for necessário conforme as deliberações ora aprovadas na presente ata (sendo o Regulamento, após tal adaptação, o "Novo Regulamento"), sem alteração da política de investimento e do objetivo do Fundo;

(ii) A alteração da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora;

(iii) A alteração da remuneração pelos serviços de administração, custódia e gestão do Fundo;

(iv) A incorporação dos itens "(b)", "(c)" e "(d)" aos Critérios de Eligibilidade, bem como a inclusão dos capítulos referentes à Reservas de Encargos e à Ordem de Alocação dos recursos.

(v) A alteração integral e consolidação do regulamento do Fundo para incluir a Nova Administradora e demais prestadores de serviços ora alterados, e adaptação ao padrão da Nova Administradora, sendo certo que o novo regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive, perante os Cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento;

(vi) Em função dessas alterações, o Regulamento do Fundo passará a vigorar, a partir da "Data da Transferência", conforme Anexo I, cuja versão declaram os Cotistas terem recebido para conferência das alterações realizadas.

E. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO:

(i) Foram aprovados pelos Cotistas, todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora até a Data da Transferência ora deliberada, bem como as contas e as

Docusign Envelope ID: E3B976DD-BE58-8594-8053-E2B621A33279

demonstrações financeiras do Fundo até sua transferência para a Nova Administradora, dando a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for sendo certo que a presente quitação também vincula os seus sucessores relacionados aos serviços prestados pela Administradora.

(ii) A Administradora permanecerá responsável, perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração, custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo até a Data de Transferência.

F. AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIA:

(i) Foi aprovada pelos Cotistas, a contratação da auditoria de transferência do Fundo, que abrangerá a auditoria das atividades do Fundo, desde a data da última demonstração financeira auditada do Fundo até a Data de Transferência.

G. AUTORIZAÇÃO:

(i) Em decorrência das aprovações de todos os itens da Ordem do Dia, os Cotistas autorizam a Administradora e a Nova Administradora a praticarem todos os atos necessários à execução das deliberações para implementação da transferência do Fundo.

7. ENCERRAMENTO: Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes da deliberações acima aprovadas; (ii) receberam a versão marcada do Regulamento e não possuem dúvidas em relação as alterações realizadas; (iii) autorizam a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Cogestora, Nova Administradora e o Novo Custodiante a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações ora aprovadas, em especial para conclusão integral e satisfatória dos Procedimentos de Transferência; e, (iv) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente Assembleia, nos termos da RCVM 175.

Os Cotistas esclarecem que as deliberações acima estão restritas a Ordem do Dia e não deverão ser interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Cotistas quanto ao cumprimento, pela Administradora, de todas e quaisquer obrigações e/ou deveres previstos no Regulamento e/ou na lei, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Cotistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, ação, poder, privilégio ou garantia prevista no Regulamento com relação a eventuais novos descumprimentos.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições do Regulamento, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Docusign Envelope ID: E3B976DD-BE58-8594-8053-E2B621A33279

Os Cotistas, a Administradora, a Gestora, a Nova Gestora e a Nova Administradora declaram e concordam que esta Ata poderá ser formalizada por meio eletrônico ou digital, podendo contar com processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2/01").

Findo os trabalhos, o Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como não houve manifestação e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes por meio da utilização de assinatura digital, nos termos do Artigo 10, § 1º e § 2º, da MP 2.200-2/01.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL AO ORIGINAL.

São Paulo, 13 de abril de 2026.

Assinado por: Ana Racy DDBB15FD0706440...

Ana Racy
Presidente

DocuSigned by: Vivian Tengan AE25D0C1F6354DF...

Vivian Tengan
Secretária

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Nova Administradora e/ou Nova Custodiante

KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA
Nova Gestora

Docusign Envelope ID: E3B976DD-BE58-8594-8053-E2B621A33279

ANEXO I
REGULAMENTO